

**ANEXO DE PORTARIA Nº 109/2019**

LICENÇA PRÊMIO, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94.

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Data início	Data Fim	Finalidade
07469332018001625947	74003342-2	ELMO MATURINO	2009/2014	10/03/2019	09/06/2019	Gozo
07468992018001252373	74003042-4	MARIA CELIA MENDES MARQUES	2012/2017	01/02/2019	30/04/2019	Gozo
07477842018001658333	74333458-4	VALDINEI DE OLIVEIRA BARROS	2009/2014	11/03/2019	10/06/2019	Gozo
07469132018001526598	74533864-9	NATAN SILVA PEREIRA	2012/2017	01/04/2019	30/06/2019	Gozo
07478672018001540132	74002570-4	JOSE AUGUSTO RIBEIRO GONCALVES	1995/2000	04/02/2019	03/05/2019	Gozo
07477252018001537080	38249012-9	LUIZ DA SILVA	1997/2002 2002/2007 2007/2012 2012/2017	01/02/2019	31/01/2020	Gozo
07478222018001543741	74514134-3	ELIANA SANTOS DE SOUZA E SANTOS	2010/2015	01/03/2019	31/05/2019	Gozo
07469612019000133833	74524452-3	JULIANA FIGUEREDO BASTOS	2011/2016	03/04/2019	02/07/2019	Gozo
07470812019000149011	74523898-8	MARIA TERESITA DEL NINO JESUS FERNANDEZ BENDICHO	2011/2016	18/03/2019	17/05/2019	Gozo
07470812019000210615	74002727-7	JAIME BARATZ	2000/2005	11/03/2019	10/06/2019	Gozo
07469212019000146662	74515134-8	MARCIA GUENA DOS SANTOS	2010/2015	01/04/2019	30/06/2019	Gozo
07478212018001536985	74397099-0	CLEOMARIO LIMA SANTOS	2013/2018	01/02/2019	28/02/2019	Gozo

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFs**(*)RESOLUÇÃO CONSEPE 021/2019**

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** **Artigo 1º** - Aprovar o **PROJETO DE PESQUISA “PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE NOVOS INIBIDORES DE PTERIDINA REDUTASE 1 EM LEISHMANIA MAJOR”**, sob a coordenação do Professor Doutor Franco Henrique Andrade Leite, do Departamento de Saúde, desta Universidade, financiado pelo *CNPq*. **Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 28 de fevereiro de 2019

Evandro do Nascimento Silva - Reitor e Presidente do CONSEPE

(*)Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO CONSEPE 023/2019

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** **Artigo 1º** - Aprovar o **PROJETO DE PESQUISA “EFEITO DOSE-RESPOSTA DA GRAVIDADE DA PERIODONTITE EM DOENÇAS SISTÊMICAS: INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, SÍNDROME METABÓLICA E DIABETES MELLITUS”**, sob a coordenação do Professor Doutor Isaac Suzart Gomes Filho, do Departamento de Saúde, desta Universidade, financiado pela FAPESB. **Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 11 de março de 2019

Evandro do Nascimento Silva - Reitor e Presidente do CONSEPE

RESUMO DE PORTARIAS**AFASTAMENTO EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO - ART. 107 DA LEI 6.677/94**

PROC.	PORT.	NOME	MAT.	QUINQUÊNIO	INÍCIO	FIM	FINALIDADE
1149/19	151/2019	Solange Maria Costa de Amorim	71.279903-6	2005 a 2010	01/03/2019	13/03/2019	Gozo

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Port. 152/2019 - Art. 1º - Conceder à professora MARILDA SANTOS PINTO MIEDEMA, matrícula nº 71.001137-7, mais 1% (um por cento) de Gratificação Adicional, referente ao período de 07 de março de 2018 a 07 de março de 2019, perfazendo o total de 30% (trinta por cento) a que faz jus. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Port. 153/2019 - Art. 1º** - Determinar a averbação no prontuário do professor REFERSON MELO DOS SANTOS, matrícula 71.001048-6, exclusivamente para fins de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano, 10(dez) meses e 02(dois) dias, como um acréscimo de 17% (dezessete por cento) sobre o tempo de contribuição que possuía até o dia 16 de dezembro de 1998. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 11 de março de 2019.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

DECISÃO

Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 1544/2016, publicada no DOE, edição de 15 de outubro de 2015, acato o Parecer da Procuradoria Jurídica, pelo arquivamento do processo.

Feira de Santana, 11 de março de 2019.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

RESULTADO FINAL DO EDITAL 001/2019 - PADF

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFs, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado do Edital 001/2019, do Programa de Apoio para o Desenvolvimento Profissional para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 15 de janeiro de 2019, assim discriminado:

Servidores Docentes Contemplados

AGENOR DE SOUZA SANTOS SAMPAIO NETO	Doutorado
CARLA BORGES DE ANDRADE	Doutorado
GECIARA DA SILVA CARVALHO	Doutorado
LIZ SANDRA SOUZA E SOUZA	Doutorado
MARLA SILVA DO VALE SATORNO	Doutorado
MESSIAS FRANCA DE MACEDO	Doutorado
NILO MARCIO DE ANDRADE TEIXEIRA	Doutorado

Servidores Técnicos Contemplados

ADRIANA PRISCILLA COSTA CAVALCANTI	Mestrado
ANA REGINA MESSIAS **	Doutorado
KARLA MARIA LIMA FIGUEIREDO BENÉ BARBOSA	Doutorado
SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS MASCARENHAS	Mestrado
VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA E OLIVEIRA*	Mestrado

OBS: Os documentos relacionados no item 6.4 do Edital, deverão ser entregues à PPPG até dia 20 de março de 2019. * Início da bolsa maio/2019; ** Início da bolsa junho /2019

Feira de Santana, 11 de março de 2019.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

AVISO 01º EDITAL - PROJETO UNIVERSIDADE PARA TODOS**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO E COORDENADOR FINANCEIRO DO CURSO PREPARATÓRIO PARA ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR - PROJETO UNIVERSIDADE PARA TODOS**

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, observando as disposições do Decreto nº 9149, publicado no Diário Oficial do Estado, em 23 de julho de 2004, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de bolsista para a função de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E COORDENADOR FINANCEIRO** do Projeto Universidade para Todos no ano de 2019, no período de **18 a 19 de MARÇO de 2019**, no horário das 09:00h às 11:30h, das 14:30h às 17:30h e das 18:30 às 20:30h na UEFs, sala do UPT - Prédio da Reitoria - 1º Andar - ALA B, onde se encontra o edital completo.

Feira de Santana- BA, 11 de Março de 2019.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

AVISO 02º EDITAL - PROJETO UNIVERSIDADE PARA TODOS**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DE ÁREA PARA ATUAR NO CURSO PREPARATÓRIO PARA ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR- PROJETO UNIVERSIDADE PARA TODOS**

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, observando as disposições do Decreto nº 9149, publicado no Diário Oficial do Estado, em 23 de julho de 2004, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de bolsista para a função de **COORDENADOR DE ÁREA** do Projeto Universidade para Todos no ano de 2019, no período de **18 a 19 de MARÇO de 2019**, no horário das 09:00h às 11:30h; 14:30h às 17:30h e das 18:30h às 20:30h na UEFs, sala do UPT - Prédio da Reitoria - 1º Andar - ALA B, onde se encontra o edital completo.

Feira de Santana- BA, 11 de Março de 2019.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - ART. 154 - LEI 6.677/94, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.214/2011

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	PERÍODO	INÍCIO
71.495147-2	Pricila Oliveira de Araujo	DSAU	180 dias	19/02/2019
71.615452-1	Edicarla dos Santos Marques	DEDU	180 dias	22/02/2019

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, considerando

o resultado final do Concurso Público para Professor Auxiliar - **Edital 05/2018**, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 22 de setembro de 2018 e alterações publicadas no DOE, edições de 06 e 26 de outubro de 2018, convoca os candidatos abaixo listados, para apresentar-se na Gerência de Recursos Humanos, prédio da Administração Central da UEFS, no período de 14 de março de 2019 a 12 de abril de 2019, das 09:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, a fim de fazer a entregados documentos e exames médicos, constantes do Anexo deste Aviso, necessários à nomeação.

Feira de Santana, 11 de março de 2019.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

Tabela 01 - Candidatos em Ampla Concorrência

Deptº.	Área de Estudo / Componente Curricular	Classe	Vagas	Convocados
DEXA	Ensino de Química e Química Geral	Auxiliar	02	1º Beatriz dos Santos Santana 2º Franciellen Rodrigues da Silva Costa
DSAU	Médico - Medicina da Família e Comunidade	Auxiliar	01	1º Ana Karen de Oliveira Souza

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

FORMULÁRIOS PARA DOWNLOAD, IMPRESSÃO E PREENCHIMENTO (Disponíveis no site: <http://csa.uefs.br>). ASSINAR SOMENTE NO MOMENTO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (PGDP/GRH/UEFS): Ficha Cadastral para Admissão; Termo de Compromisso; Termo de Compromisso de Servir para fins de não acumulação de carga horária e/ou vínculos empregatícios; Declaração de Bens; Declaração de Relação de Parentesco; Declaração de Acumulação de Cargos;

Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994

Art. 177 - É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- de dois cargos de professor;
- de um cargo de professor com outro técnico ou científico (alínea b do inciso II art. 178, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de nível superior ou profissionalizante de nível médio);
- de dois cargos de médico.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 006 de 30 de agosto de 2016

Art. 3º - A regularização funcional de que trata o art. 1º poderá ser realizada quando não ultrapassada a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, e desde que verificadas as seguintes circunstâncias após investigação preliminar ou sindicância:

I - na acumulação de cargos, empregos ou funções públicas incompatíveis, entendidas como aquelas que não se enquadram nas exceções legais previstas no art. 177 da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 e no art. 37, XVI, da Constituição Federal, deverá restar concomitantemente comprovado nos autos:

- o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os dois vínculos funcionais;
- a compatibilidade de horários na forma disciplinada na forma do § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;
- a ausência de choque entre as duas jornadas de trabalho no período da acumulação.
- a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.

II - na triplice acumulação de cargos, empregos ou funções públicas deverá restar concomitantemente comprovado nos autos:

- o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os três vínculos funcionais;
- a compatibilidade de horários na forma disciplinada no § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;
- ausência de choque entre as três jornadas de trabalho no período da acumulação;
- a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.

Declaração de que:

I. Não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comina pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação por perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; II. Não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos; III. Não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos; IV. Não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena; V. Não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI. Não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; VII. No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos; VIII. Não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município; IX. Não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo. FOTOCÓPIA E ORIGINAL (Não é necessário autenticação): Para Candidatos Brasileiros: Carteira de Identidade - exclusivamente o RG; Título de Eleitor e o último comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo site: www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/ (o comprovante de justificativa não será aceito); Certificado de Reservista (apenas para candidatos do sexo MASCULINO, com idade de até 45 anos). Para Candidatos Estrangeiros: Cédula de Identidade do Estrangeiro; Passaporte atualizado, com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil; Certificado de Proficiência na Língua Portuguesa. Para TODOS os Candidatos: 01 foto 3x4; CPF; Comprovante de Residência atual em nome do(a) candidato(a); Certidão de Nascimento ou Casamento ou Averbação de Divórcio; Certidão de Nascimento dos filhos menores; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos; CPF dos dependentes, para a possibilidade de inclusão como dependente do Imposto de Renda; Número da Agência e Conta no Banco do Brasil com comprovante (caso possua); Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica Federal)/ PASEP (Banco do Brasil) OU Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que conste o número do PIS. Não será aceito contracheque como comprovante. Diploma de Graduação, reconhecido ou revalidado no país, com respectivo Histórico Escolar. Diploma ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação com respectivo Histórico Escolar correspondente à titulação mínima exigida no Edital para a vaga (no caso de Diploma estrangeiro, seja de graduação e/ou pós-graduação, tem que estar revalidado por Instituição credenciada no País e, se em língua estrangeira, deve estar traduzido por tradutor juramentado); Carteira do órgão de classe (se exigido no Edital); Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pelas justiças: Estadual: www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_ateestado.asp; Federal: www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/; Militar: www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitter-certidao-negativa/; Crime Eleitoral: www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais/; Improbidade Administrativa: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php. Observação: Caso o candidato resida ou tenha residido em localidade(s) de jurisdição diferente das abrangidas pelas mencionadas anteriormente, caberá ao mesmo providenciar tais certidões nas Justiças das respectivas localidades. 01 via do Currículo Lattes atualizado (não serão necessárias comprovações); Declaração de carga horária com os dias e os horários de trabalho, emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade onde possui o vínculo (caso tenha acumulação legal de cargos públicos) OU Ato de Exoneração ou Cópia do Requerimento de Exoneração do cargo Público para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como da Lei Estadual n. 6.677/1994 e da Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 006/2016. EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS: Hemograma; Glicemia; Sumário de urina; Parasitológico de fezes; Laudo de Acuidade Visual, com e sem correção (emitido por médico oftalmologista, assinado e com carimbo contendo o CRM); Raio X do tórax (PA), com laudo; Videolaringoscopia; Audiometria; Eletrocardiograma (para candidatos com idade igual ou superior a 40 anos); PSA de próstata (para homens com idade igual ou superior a 40 anos); Mamografia (para mulheres com idade igual ou superior a 40 anos); No caso de candidato com Deficiência: Atestado Médico de Compatibilidade Funcional entre a atividade a ser exercida e a sua necessidade especial, emitido por Instituição de Saúde Pública, nos últimos 12 meses. Observações: a) Dependendo da função e/ou cargo, outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de APTIDÃO, vinculada à sua avaliação. b) Todos os exames devem estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, e impresso em papel timbrado da instituição. c) Os exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitológico de fezes e acuidade visual têm validade de 3 (três) meses. Os exames de Mamografia, Raio-X, Audiometria, Videolaringoscopia, PSA e Eletrocardiograma têm validade de 6 (seis) meses. ATENÇÃO: Na falta de quaisquer dos exames médicos obrigatórios, o Pré-Admissional não será realizado. EXAME PRÉ-ADMISSIONAL: O candidato deverá agendar, previamente, o Exame Pré-Admissional na Junta Médica do Estado da Bahia. Para a realização do referido Exame, o candidato deverá estar de posse do Ofício de encaminhamento à Junta Médica, emitido pela GRH/UEFS, após a entrega dos documentos e exames médicos obrigatórios. OBS.: O laudo da Junta Médica deverá ser, obrigatoriamente, apresentado à GRH/UEFS até o final do prazo de convocação.

Endereço da Junta Médica: Avenida ACM, Centro de Atenção à Saúde Prof. José Maria de Magalhães Netto, S/Nº. 4º andar. Bairro: Iguatemi. Salvador - BA. CEP: 41.280-000.
Telefones: (71) 3116-5239, (71) 3116-5240 ou (71) 3116-5241
Horário de atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00hs às 17:00hs.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

RES. PORTARIAS

N.º 0084, 27/02/2019 - DESIGNAR, com amparo no art. 205 da Lei 6.677/94, os servidores MARLOVICH VAZ DANTAS, cad. nº. 72.578723-4, RAFAEL SOARES PEÇANHA, cad. nº. 72.528838-7, e RENER SOUZA PAIVA, cad. nº. 72.547721-1, para, sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão de Sindicância, com o fim de apurar responsabilidades quando do de-